



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.384/94 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos referente ao Quadriênio de 1994 a 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piracuruca autorizado a dispendar até a importância de R\$7.930.553,87 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual para o Quadriênio de 1994 a 1997.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º se não observadas com cada exercício financeiro os limites parciais das despesas fixados no Plano Plurianual.

Art. 3º - Não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas serão adicionadas à disponibilidade do exercício seguinte no respectivo investimento.

Art. 4º - As Receitas para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual para o exercício financeiro de 1995 são as seguintes:

Receita de Capital	R\$ 2.556.637,00
Operações de Crédito	43.054,00
Alienação de Bens	51.408,00
Transferências de Capital	2.316.463,00
Outras Receitas de Capital	145.712,00
TOTAL GERAL	2.556.637,00

Art. 5º - A programação das despesas de Capital será realizada com recursos do Tesouro Municipal e recursos de outras fontes e inclui nos Orçamentos anuais os exercícios financeiros de 1994 a 1997, em conformidade com os anexos integrantes da presente Lei.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas aos projetos e atividades constantes do Programa de Trabalho do Governo poderão ser alterados em decorrência de Créditos Adicionais, abertos em conformidade com Leis autorizativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As importâncias referentes ao exercício financeiro de 1994 já foram realizadas devidamente; os valores de 1995 a 1997 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, em 15 dezembro de 1994.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal